



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SBN – Q. 02 – Ed. CNC III – 16º andar
70040-904 – Brasília/DF
Fone: (61) 20244002

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições nas unidades museológicas que integram a estrutura do IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 e na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º As exposições dos museus que integram a estrutura do IBRAM serão abertas ao público seis (6) dias na semana, sem necessidade de agendamento prévio para visitação, observadas as seguintes condições:

I – entre segunda e sexta-feira, inclusive feriados nacionais, as exposições serão abertas por período igual ou superior a sete (7) horas;

II – durante os fins de semana, inclusive feriados nacionais, as exposições serão abertas por período igual ou superior a quatro (4) horas;

III – os museus que não abrirem em decorrência de feriados nacionais, estaduais ou municipais, nos quais haja interrupção de atendimento ao público determinada por legislação nacional, regional ou local, ou, excepcionalmente, em razão de segurança, informarão à Presidência do IBRAM e divulgarão ao público por meio dos recursos disponíveis e compatíveis com a natureza do motivo determinante do fato;

IV – caberá ao museu determinar o dia da semana para fechamento ao público do espaço expositivo, em razão de serviços de manutenção do acervo e da exposição.

Art. 2º O período de abertura das exposições ao público não estará necessariamente vinculado ao funcionamento dos demais serviços oferecidos pelo museu.

Art. 3º Os museus respeitarão as condições de gratuidade para estudantes do curso de Museologia, membros do ICOM, museólogos e funcionários do IBRAM, devidamente identificados com carteiras funcionais ou outro documento comprobatório, e os demais casos descritos na legislação vigente.

Art. 4º Os museus deverão adequar suas estruturas para o cumprimento do disposto nesta Portaria no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único. O museu que não puder cumprir o disposto nesta Portaria deverá justificar formalmente perante a Presidência do IBRAM, expondo o motivo do impedimento e as medidas que serão adotadas para o seu cumprimento, com o respectivo cronograma.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR